

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 001/2026**

ESTA LICITAÇÃO CONTÉM:

- ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO	023/2026
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Pregão/Eletrônico/Menor Preço por lote
NÚMERO DA LICITAÇÃO	001/2026

1 – PREÂMBULO

1.1 - O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - CONSERVAR MUCURI, por intermédio do Agente de Contratação realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preço (SRP)**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitardigital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Conservar Mucuri, através do endereço eletrônico www.conservarmucuri.com.br, na Plataforma de Licitações - Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: licitacao@conservarmucuri.com.br e também no prédio sede do Consórcio, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do Consórcio, a saber: www.conservarmucuri.com.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 003/2025

LOCAL:	O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitardigital.com.br
DATA:	18/05/2026
HORÁRIO:	9:00 (nove) horas.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo serão observadas o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INSUMOS DE HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 - A licitação será realizada em **03 (três) lotes**, conforme especificações e quantitativos constantes da tabela do Termo de Referência, devendo os licitantes apresentar proposta contemplando a totalidade dos itens que compõem cada lote, sendo vedada a apresentação de proposta parcial para os itens de um mesmo lote. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**.

2.3 -A participação na presente licitação será aberta a quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caracterizando-se como certame de ampla concorrência.

2.4 - Não será adotado regime de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, artigo 49, inciso III.

2.4.1 - Ressalva-se, contudo, que serão assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao critério de desempate e à regularização fiscal tardia.

2.5 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Modelo de Envio de Propostas
ANEXO IV	Minuta do Contrato

3 – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, legalmente constituídos e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos.

3.1.1 – A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não sendo restrita à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.2 – Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais serão assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao critério de desempate e à possibilidade de regularização fiscal tardia.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma www.licitardigital.com.br.

3.3 - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 – Os lotes constantes no Termo de Referência serão destinados à ampla concorrência, podendo participar quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.7 – Será assegurado o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, inclusive quanto aos benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

3.8 – Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 – O impedimento de que trata o item **3.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.1** e **3.8.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 - O disposto nos itens **3.8.1 e 3.8.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14 - A vedação de que trata o item **3.8.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15 - DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.15.1 - Aplicam-se a esta licitação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.15.2 - Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que a estruturação do objeto em lotes já atende ao objetivo de ampliação da competitividade e acesso ao certame.

3.15.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ou até 10% (dez por cento) no caso de empate.

3.15.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, sendo assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização.

3.15.5 - Os demais benefícios previstos na legislação serão aplicados conforme o caso concreto.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Multifunção de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales - CONSERVAR MUCURI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

☐ - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☐ - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

☐ - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.6.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.6.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.7 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.7.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.7.2 - Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total de cada item que compõe o lote, bem como o valor total do lote, conforme o caso;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao Fornecedor/Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, armazenados e validados por meio eletrônico.

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.7 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.1 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8 - A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitos em relação ao licitante vencedor.

8.8.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.9.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

8.12 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.14 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15 - Nesta toada, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos abaixo relacionados são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante a ser contratado:

- **Documentos relativos à Regularidade Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- **Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Considerando que a presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, aplicam-se as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado o direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da legislação vigente.

9.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes será utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.25 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.25.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.25.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.25.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para

que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a **proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.**

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.4.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.4.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação..

11.6 - Considerando que a presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, o Pregoeiro verificará o atendimento às condições de participação dos licitantes e, quando se tratar de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observará os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista.

11.7 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

11.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.9.1 - A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.1.2 - Inexistir custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2 - O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas), quando solicitado pelo Pregoeiro.

13 – DO RECURSO

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 13.3.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2** - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 13.3.3** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4** - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e www.conservarmucuri.com.br.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1** - Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a)** - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b)** - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 15.3** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 15.4** - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Conforme previsto no artigo 84, da Lei Federal 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Servidor indicado pelo **Gabinete da Presidência**, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) - Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, características etc.;

c) - Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;

- d)** - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e)** - Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f)** - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- g)** - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) ao que foi solicitado;
- h)** - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i)** - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j)** - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k)** - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l)** - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m)** - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19 – DO PAGAMENTO

- 19.1** - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 19.2** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 19.3** - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 19.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 19.5** - O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 19.6** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 19.7** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.8** - A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço/Contrato.

19.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: licitacao@conservarmucuri.com.br.

20 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) - Deixar de apresentar amostra quando aplicável;
- e) - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 - Fraudar a licitação;

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2 Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

20.2.1 - Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2 - Multa moratória:

a) De 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) No percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) No percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

- Multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

20.2.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

20.2.3.1 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

20.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

20.2.4.1 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

20.3 - As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

20.4 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

20.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5.1 - O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.5.2 - O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

20.6 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.7 - A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.8 - As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CEIS) instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.9 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.10 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

20.11 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

20.13 - A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

20.14 - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

20.15 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022..

20.16 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.17 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.18 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.19 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.20 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.1.1 - Retardarem a execução do Pregão;

21.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br e www.conservarmucuri.com.br.

Teófilo Otoni, 19 de março de 2026.

JORDAN MOTTA Assinado de forma digital
por JORDAN MOTTA
JORDAO:092893 JORDAO:09289326646
26646 Dados: 2026.05.05
16:17:54 -03'00'

Jordan Motta Jordão
Secretário Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo a definição dos parâmetros técnicos e diretrizes operacionais para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INSUMOS DE HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA,**

destinados a prover o suporte logístico indispensável às unidades administrativas e operacionais do Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales - CONSERVAR MUCURI. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições, quantitativos e exigências qualitativas delineadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD).

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, nos termos do Artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação, por suas vezes, será por Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preço, com amparo no artigo 6º, inciso XLI e artigo 17º da Lei nº 14.133/21.

1.3. Especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	Água Sanitária — Solução aquosa à base de hipoclorito (sódio ou cálcio), com teor de cloro de 2% a 2,5%. Embalagem de 2.000 ml conforme NBR 13390 e Portaria ANVISA 89. Rótulo completo e FISPQ obrigatória. Validade mínima de 12 meses.	Unidade (frasco de 2 L)	40	R\$ 6,40	R\$ 256,00
2	Álcool Gel Antisséptico 500 ml — Gel transparente com hidratante, pH entre 6,8 e 7,0, totalmente solúvel em água e secagem em 10 segundos. Embalagem com identificação completa, lote, validade e registro do Ministério da Saúde.	Unidade (frasco de 500 ml)	100	R\$ 8,80	R\$ 880,00

3	Álcool Etilico 70° INPM - 1 Litro. Indicado para limpeza e desinfecção de superfícies.	Unidade (frasco)	400	R\$ 9,11	R\$ 3.644,00
---	--	------------------	-----	----------	--------------

	Embalagem plástica com dados do fabricante, responsável técnico, lote, validade e instruções de uso. Embalagem secundária preferencialmente em papelão.	de 1 L)			
4	Cloro 5 Litros — Hipoclorito de sódio 2,86% p/p como cloro ativo. Rótulo completo, FISPQ e registro ANVISA. Validade mínima de 12 meses.	Unidade (galão de 5 L)	20	R\$ 13,96	R\$ 279,20
5	Detergente para Louças 500 ml — Biodegradável, consistente, aroma natural e solúvel em água. Embalagem com identificação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade (frasco de 500 ml)	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
6	Desinfetante 2 Litros — Líquido germicida com aromas floral ou eucalipto. Embalagem com identificação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade (frasco de 2 L)	100	R\$ 6,43	R\$ 643,00
7	Desinfetante 2 Litros — Gel germicida com aroma de eucalipto. Embalagem com identificação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade (frasco de 2 L)	100	R\$ 6,43	R\$ 643,00
8	Esponja Dupla Face — Espuma e fibra sintética com abrasividade média, tamanho 110 x 75 x 23 mm, contendo bactericida.	Unidade	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
9	Esponja de Lã de Aço (8 unidades) — Formato retangular, textura macia, sem oxidação, com no mínimo 100 x 75 mm. Composição: lã de aço carbono.	Pacote com 8 unidades	30	R\$ 2,69	R\$ 80,70
10	Limpador Multiuso 500 ml — Aroma variado, uso doméstico. Embalagem com identificação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade (frasco de 500 ml)	50	R\$ 5,41	R\$ 270,50
11	Limpa Vidros 500 ml — Líquido incolor ou azul em frasco com gatilho. Embalagem com identificação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade (frasco de 500 ml)	50	R\$ 7,03	R\$ 351,50
12	Limpa Alumínio 500 ml — Líquido com tensoativo aniônico, conservante, abrasivos e corante. Embalagem com identificação completa e registro no Ministério da Saúde.	Unidade (frasco de 500 ml)	20	R\$ 4,06	R\$ 81,20
13	Papel Toalha de Cozinha — Folha dupla, tamanho 22 x 20 cm, embalagem com 2 rolos na cor branca.	Pacote com 2 rolos	10	R\$ 6,75	R\$ 67,50

14	Papel toalha interfolhado para dispenser, na cor branca, produzido em celulose, com boa absorção e resistência, destinado à secagem das mãos em ambientes institucionais. Compatível com dispensers padrão utilizados em sanitários e áreas administrativas. Pacote contendo 1.000 (mil) folhas.	Pacote com 1000 unidades	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
15	Papel Higiênico Folha Dupla — Neutro, largura de 25,7 cm, 30 m por rolo, pacote com 12 rolos na cor branca.	Pacote com 12 rolos	200	R\$ 13,83	R\$ 2.766,00
16	Sabão em Barra 400 g — Sabão de glicerina embalado em saco plástico com identificação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade (barra de 400 g)	20	R\$ 13,44	R\$ 268,80
17	Sabão em Pó 2 kg — Contém tensoativo aniônico, enzimas, fragrância, branqueador óptico e componentes biodegradáveis. Validade mínima de 12 meses.	Unidade (pacote de 2 kg)	20	R\$ 18,10	R\$ 362,00
18	Sabonete Líquido 1 Litro — Viscoso, fragrâncias coco, erva-doce, lavanda ou floral. Embalagem com identificação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade (frasco de 1 L)	50	R\$ 19,29	R\$ 964,50
19	Saco de Lixo 100 Litros — Polietileno resistente, cor preta, 75 x 105 cm, suporta 20 kg, conforme NBR 9191. Pacote com 100 unidades. Validade mínima 12 meses.	Pacote com 100 unidades	30	R\$ 23,99	R\$ 2.399,00
20	Saco de Lixo 30 Litros — Polietileno resistente, cor preta, 39 x 58 cm, conforme NBR 9191. Pacote com 100 unidades. Validade mínima 12 meses.	Pacote com 100 unidades	50	R\$ 13,36	R\$ 1.336,00
21	Veneno para Insetos Aerosol 300 ml — Embalagem com identificação completa, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade (lata de 300 ml)	20	R\$ 20,31	R\$ 406,20
VALOR TOTAL LOTE 01: R\$ 18.938,10 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)					
LOTE 02					
22	Coador de café em papel filtro descartável, adequado para preparo de café coado, embalagem contendo 100 unidades.	Unidade	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
23	Balde Plástico 15 Litros — Fabricado em plástico resistente com alça de arame	Unidade	10	R\$ 18,71	R\$ 187,10

	galvanizado. Cor natural.				
24	Borrifador Pulverizador 300 ml — Fabricado em plástico resistente, disponível em cores variadas.	Unidade	20	R\$ 9,33	R\$186,60
25	Borrifador Pulverizador 500 ml — Fabricado em plástico resistente, disponível em cores variadas.	Unidade	20	R\$ 8,39	R\$ 167,80
26	Flanela de Limpeza — 100% algodão, cor amarela/laranja, lisa, medindo 56 x 38 cm	Unidade	50	R\$ 3,19	R\$ 159,50
27	Lixeira Plástica com Pedal 100 Litros — Fabricada em PEAD, resistente, conforme normas da ANVISA. Vedação total, pedal plástico e haste externa. Dimensões 59,5 x 42,5 x 92,5 cm. Cores branca ou preta.	Unidade	5	R\$ 124,58	R\$ 622,90
28	Luva para Limpeza — Látex natural com revestimento interno e superfície antiderrapante. Tamanhos P, M e G, conforme NBR 13.393.	Par	50	R\$ 4,78	R\$ 239,00
29	Pá Coletora de Lixo — Em plástico resistente, coletor de aproximadamente 26 cm e cabo de 15 cm.	Unidade	4	R\$ 14,24	R\$ 56,96
30	Pano de Chão — 100% algodão, tipo saco alvejado, cor branca, medindo cerca de 60 x 80 x 138 cm, com costuras reforçadas.	Unidade	20	R\$ 7,87	R\$ 157,40
31	Pano Multiuso 30 x 30 cm — Composição 80% poliéster e 20% poliamida.	Unidade	10	R\$ 9,12	R\$ 91,20
32	Rodo 30 cm — Cabo de madeira plastificada com rosca e suporte plástico com borracha.	Unidade	4	R\$ 14,26	R\$ 57,04
33	Toalha de Rosto — 100% algodão, felpa dupla, 70 x 45 cm, gramatura 301 a 400 g/m², cores variadas e neutras.	Unidade	10	R\$ 8,88	R\$ 88,80
34	Vassoura de Piaçava — Com cabo, cerdas naturais, indicada para áreas externas. Base de 25 cm.	Unidade	10	R\$ 26,04	R\$ 260,40
35	Vassoura Multiuso — Com cabo, cerdas plumadas, uso interno e externo. Medidas 31,5 x 19 x 6,5 cm.	Unidade	10	R\$ 22,31	R\$ 223,10
36	Vassoura de Pelo Sintético — Base de madeira, pelos sintéticos amarelos, 30 cm.	Unidade	10	R\$ 20,33	R\$ 203,30
37	Vassourinha Sanitária — Cerdas de nylon, cabo plástico e suporte.	Unidade	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
38	Lixeira Plástica com Pedal 50 Litros —	Unidade	05	R\$ 298,98	R\$ 1.494,90

	Fabricada em PEAD, resistente, conforme normas da ANVISA. Vedação total, pedal plástico e haste externa. Dimensões 59,5 x 42,5 x 92,5 cm. Cores branca ou preta.				
39	Lixeira Plástica com Pedal 15 Litros — Fabricada em PEAD, resistente, conforme normas da ANVISA. Vedação total, pedal plástico e haste externa. Dimensões 59,5 x 42,5 x 92,5 cm. Cores branca ou preta.	Unidade	10	R\$ 51,85	R\$ 518,50
40	Rodo 60 cm — Cabo de madeira plastificada com rosca e suporte plástico com borracha.	Unidade	04	R\$ 24,99	R\$ 99,96
41	Dispenser para papel toalha interfolhado, fabricado em material plástico resistente, na cor branca, próprio para fixação em parede e destinado ao acondicionamento e fornecimento de papel toalha em ambientes institucionais. Compatível com papel toalha interfolhado padrão.	Unidade	6	R\$ 25,02	R\$ 150,12
42	Recipiente para armazenamento de mantimentos com capacidade aproximada de 2 kg, confeccionado em vidro ou plástico resistente, dotado de tampa com fechamento hermético, adequado para conservação do produto, garantindo vedação, higiene e proteção contra umidade.	Unidade	10	R\$ 17,49	R\$ 174,90
43	Pano de prato medindo aproximadamente 45 x 60 cm, confeccionado em tecido de algodão, na cor branca alvejada, com boa capacidade de absorção, indicado para uso em cozinhas e áreas de preparo de alimentos.	Unidade	50	R\$ 4,35	R\$ 217,50
44	Pano de prato medindo aproximadamente 50 x 70 cm, confeccionado em tecido de algodão, na cor branca alvejada, com boa capacidade de absorção, indicado para uso em cozinhas e áreas de preparo de alimentos.	Unidade	20	R\$ 5,35	R\$ 107,00

45	Kit de copos de vidro com 6 unidades com capacidade aproximada de 300 ml, confeccionados em vidro resistente e transparente, com resistência a temperaturas elevadas.	KIT	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
46	Kit de copos de vidro com 6 unidades com capacidade aproximada de 250 ml, confeccionados em vidro resistente e transparente, com resistência a temperaturas elevadas.	KIT	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
47	JOGO DE 06 TAÇAS DE VIDRO PARA ÁGUA DE 250ML	KIT	20	R\$ 44,06	R\$ 881,20
48	Caixa organizadora com capacidade aproximada de 3 litros, confeccionada em material plástico resistente, adequada para armazenamento e organização de objetos, com boa durabilidade e fácil manuseio	Unidade	10	R\$ 10,63	R\$ 106,30
49	Caixa organizadora com capacidade aproximada de 2,5 litros, confeccionada em material plástico resistente, adequada para armazenamento e organização de objetos, com boa durabilidade e fácil manuseio	Unidade	10	R\$ 8,63	R\$ 86,30
50	Caixa organizadora com capacidade aproximada de 5 litros, confeccionada em material plástico resistente, adequada para armazenamento e organização de objetos, com boa durabilidade e fácil manuseio	Unidade	10	R\$ 17,26	R\$ 172,60
51	Caixa organizadora com capacidade aproximada de 10 litros, confeccionada em material plástico resistente, adequada para armazenamento e organização de objetos, com boa durabilidade e fácil manuseio	Unidade	10	R\$ 29,74	R\$ 297,40
52	Caixa organizadora com capacidade aproximada de 50 litros, confeccionada em material plástico resistente, adequada para armazenamento e organização de objetos, com boa durabilidade e fácil manuseio	Unidade	10	R\$ 60,45	R\$ 604,50
53	Kit de talheres composto por 40 peças, confeccionadas em aço inoxidável, com acabamento resistente e durável, adequado para uso cotidiano	Kit	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
54	Refratário com capacidade aproximada de 5 litros, acompanhado de tampa,	Unidade	10	R\$ 73,28	R\$ 732,80

	confeccionado em material resistente a altas temperaturas, adequado para preparo e armazenamento de alimentos				
55	Refratário com capacidade aproximada de 3,7 litros, acompanhado de tampa, confeccionado em material resistente a altas temperaturas, adequado para preparo e armazenamento de alimentos	Unidade	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
56	Jogo de panelas composto por 5 peças, confeccionadas em aço inox com revestimento antiaderente ou material de qualidade superior, acompanhadas de tampas de vidro, com boa resistência e durabilidade.	Kit	3	R\$ 411,28	R\$ 1.233,84
57	Kit de cestas para pães confeccionadas em corda de sisal, fibra natural ou material plástico resistente, com revestimento interno em tecido de algodão removível, permitindo fácil retirada para higienização. O conjunto deverá contemplar cestas com capacidade aproximada de 3 L, 5 L e 7 L	kit	20	R\$ 267,92	R\$ 5.358,40
58	Garrafa térmica para café com capacidade aproximada de 5 litros, confeccionada em aço inoxidável, com sistema de conservação térmica, dispenser por pressão para liberação da bebida, tampa com vedação eficiente e estrutura resistente, adequada para manter a temperatura do café por período prolongado.	Unidade	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
59	Coador de café confeccionado em tecido de algodão, com cabo de madeira ou plástico, desde que resistente a altas temperaturas, adequado para preparo de café coado	Unidade	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00
60	Leiteira confeccionada em aço inox com revestimento antiaderente, com capacidade aproximada de 3 litros, resistente a altas temperaturas e dotada de cabo ergonômico para maior segurança e manuseio, adequada para aquecimento e preparo de líquidos.	Unidade	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
61	Suporte para coador de café (porta-filtro), confeccionado em plástico livre de BPA ou material de qualidade equivalente ou superior, com estrutura resistente e	Unidade	5	R\$ 12,35	R\$ 61,75

	durável, adequado para acomodação de filtros de café Nº 103				
62	Açucareiro confeccionado em aço inoxidável, com tampa e acompanhado de colher, apresentando estrutura resistente, durável e adequada para armazenamento e manuseio de açúcar	Unidade	5	R\$ 15,99	R\$ 79,95
63	Espanador para remoção de poeira de superfícies, com cabo de madeira, estrutura leve e resistente, adequado para limpeza e manutenção de ambientes.	Unidade	10	R\$ 21,00	R\$ 210
64	Avental impermeável para uso doméstico, confeccionado em material resistente e de fácil higienização, adequado para proteção contra respingos e sujeiras durante atividades de limpeza e preparo de alimentos.	Unidade	20	R\$ 12,97	R\$ 259,40
65	Prato fundo de tamanho médio, confeccionado em vidro ou cerâmica, na cor branca, resistente a altas temperaturas, com estrutura durável e adequada para uso em refeições.	Unidade	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
66	Boleira com diâmetro aproximado de 29 cm, acompanhada de tampa em vidro transparente, com estrutura resistente, adequada para acondicionamento e proteção de bolos e alimentos	Unidade	5	R\$ 83,00	R\$ 415,00
67	Queijeira confeccionada em vidro, com diâmetro aproximado de 20 cm, acompanhada de tampa, com estrutura resistente e adequada para acondicionamento e proteção de alimentos.	Unidade	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
68	Tábua de frios tipo petisqueira retangular, com 4 divisórias, medindo aproximadamente 25 x 35 cm, confeccionada em material resistente, adequada para servir e organizar frios, petiscos e aperitivos.	Unidade	5	R\$ 44,93	R\$ 224,65
69	Tábua de frios tipo petisqueira oval, com 4 divisórias, medindo aproximadamente 25 x 35 cm, confeccionada em material resistente, adequada para servir e organizar frios, petiscos e aperitivos.	Unidade	5	R\$ 44,93	R\$ 224,65
70	Concha de servir grande, confeccionada	Unidade	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00

	em aço inoxidável, com estrutura resistente e durável, adequada para servir alimentos líquidos e preparações culinárias, compatível com uso em forno e fogão.				
71	Colher de servir arroz, grande, confeccionada em aço inoxidável, com estrutura resistente e durável, adequada para servir alimentos líquidos e preparações culinárias, compatível com uso em forno e fogão.	Unidade	5	R\$ 22,26	R\$ 111,30
72	Pegador universal para macarrão, confeccionado em aço inoxidável, com estrutura resistente e durável, proporcionando firmeza e praticidade no manuseio para servir massas.	Unidade	5	R\$ 7,50	R\$ 37,50
73	Pegador de frios inox	Unidade	15	R\$ 7,50	R\$ 112,50
74	Kit Jogo De Facas Inox Corte Afiado Antiaderente	Unidade	3	R\$ 62,20	R\$ 186,60
75	BANDEJA EM aço INOX, RETANGULAR, MEDINDO 35 X 44 CM, COM ALÇAS PARA TRANSPORTE	Unidade	10	R\$ 72,38	R\$ 723,80
76	Recipiente para armazenamento de mantimentos com capacidade aproximada de 5 kg, confeccionado em vidro ou plástico resistente, dotado de tampa com fechamento hermético, adequado para conservação do produto, garantindo vedação, higiene e proteção contra umidade.	Unidade	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
77	JOGO DE MANTIMENTOS - 5 PEÇAS, confeccionado em vidro ou plástico resistente, dotado de tampa com fechamento hermético, adequado para conservação do produto, garantindo vedação, higiene e proteção contra umidade. Tamanhos 6.6L, 3.5L, 1.9L, 1.9L, 0.9L		10	R\$ 30,50	305,00

VALOR TOTAL LOTE 02: R\$ 24.217,42 (VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)					
LOTE 03					
78	Açúcar Cristal 2 kg — Branco, primeira qualidade, sem impurezas. Embalagem atóxica com identificação completa. Validade mínima 6 meses. Fardo de 30 kg.	Fardo com 30 kg (15 pacotes de 2 kg)	100	R\$ 33,86	R\$ 3.386,00
79	Café em Pó 500 g — Torrado e moído, tradicional ou extraforte, moagem fina, predominância arábica. Embalagem a vácuo com selo ABIC e ISO 9001. Validade mínima 12 meses.	Unidade (pacote de 500 g)	104	R\$ 28,86	R\$ 3.001,44
80	Adoçante líquido 100ML de uso alimentício, acondicionado em embalagem plástica transparente, devidamente lacrada e resistente, com sistema de dosagem por gotejamento, garantindo praticidade no uso e adequada conservação do produto	Unidade	20	R\$ 12,65	R\$ 253,00
VALOR TOTAL LOTE 03: R\$ 6.640,44 (SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)					

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade Administrativa

2.1.1. O Consórcio CONSERVAR MUCURI, enquanto ente de cooperação federativa voltado à articulação e execução de ações intermunicipais, desenvolve atividades técnicas, administrativas e institucionais que exigem a manutenção permanente de condições adequadas de higiene, organização e bem-estar ocupacional. A realização de reuniões de conselhos, capacitações, encontros técnicos e atendimentos institucionais demandam ambiente salubre, funcional e compatível com os princípios da dignidade administrativa e do interesse público.

2.1.2. Nesse contexto, constitui dever da Administração assegurar a infraestrutura de apoio necessária ao regular funcionamento de suas unidades, garantindo condições adequadas de acolhimento aos agentes públicos, servidores, colaboradores e representantes dos municípios consorciados.

2.2. Contexto Operacional da Contratação

2.2.1. Considerando a recente ampliação da estrutura física do Consórcio, com a instalação da sede administrativa no Município de Teófilo Otoni, a aquisição de gêneros alimentícios, insumos de higienização, assepsia e utensílios de copa e cozinha revela-se indispensável para a organização logística e operacional da entidade.

2.2.2. O fornecimento desses insumos não se limita ao atendimento de necessidades rotineiras, mas está diretamente relacionado à segurança sanitária, à prevenção de riscos à saúde ocupacional, à preservação do patrimônio público e à manutenção de ambientes adequados ao desempenho das atividades institucionais.

2.3. Planejamento e Gestão da Aquisição

2.3.1. Compete à Secretaria Executiva do Consórcio planejar e gerenciar as aquisições necessárias ao suporte das atividades finalísticas, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público. Nesse sentido, a adoção de modelo de contratação compatível com a natureza do objeto e com o valor envolvido é medida essencial para assegurar o atendimento tempestivo da demanda, sem prejuízo da qualidade e da legalidade.

2.4. Justificativa da Modalidade de Contratação

2.4.1. A realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada para o atendimento da presente demanda, considerando a natureza dos itens a serem adquiridos — gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha — os quais se enquadram como bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições frequentes e pela impossibilidade de definição prévia, com exatidão, dos quantitativos a serem demandados ao longo do período de vigência da contratação. Nesse contexto, o registro de preços permite maior flexibilidade à Administração, possibilitando a realização de contratações conforme a necessidade, mediante emissão de ordens de fornecimento, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos estoques e evitando aquisições em volumes inadequados.

2.4.3. Ademais, a utilização do Pregão Eletrônico possibilita maior competitividade entre fornecedores, amplia a participação de interessados e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de disputa pública de lances em ambiente eletrônico, garantindo maior transparência e observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na legislação vigente.

2.5. Fundamentação Legal da Modalidade

2.5.1. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no artigo 29º da Lei nº 14.133/2021.

2.5.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nas disposições do artigo 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, sendo indicado para contratações que envolvam demandas frequentes, com necessidade de fornecimento parcelado ao longo do período de vigência da ata, e quando não for possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.5.3. A natureza do objeto — bens de consumo comum, como gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha — apresenta características padronizadas e ampla disponibilidade no mercado, permitindo a realização de disputa competitiva entre fornecedores por meio de sistema eletrônico, garantindo maior transparência ao processo, ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e planejamento previstos na legislação vigente.

2.6. Desenvolvimento Local e MPEs

2.6.1. O procedimento de contratação observará, sempre que possível e dentro dos limites legais, as políticas de incentivo à participação de micro e pequenas empresas e ao desenvolvimento econômico local e regional, contribuindo para a circulação de recursos na área de abrangência do Consórcio.

2.7. Justificativa do Quantitativo

2.7.1. A definição dos quantitativos estimados baseou-se no planejamento operacional do Consórcio CONSERVAR MUCURI, considerando o funcionamento da sede administrativa e a projeção de consumo para o primeiro exercício completo de operação da unidade instalada em Teófilo Otoni/MG e a manutenção da unidade de Itambacuri/MG, abrangendo o exercício de 2026.

2.7.2. A inexistência de estoque prévio para a nova sede e manutenção da unidade já existente, configura risco relevante de desabastecimento, com potencial comprometimento da higienização das instalações, do atendimento institucional e da realização das atividades administrativas. Nesse cenário, uma contratação eficiente com maior abrangência revela-se medida indispensável para a regularização da infraestrutura logística.

2.7.3. Os quantitativos propostos visam assegurar o fornecimento contínuo dos insumos essenciais, dentro dos limites financeiros compatíveis com a futura contratação, garantindo estabilidade operacional, previsibilidade de consumo e adequação às metas de expansão e fortalecimento da atuação regional do Consórcio Conservar Mucuri.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na aquisição de gêneros alimentícios, insumos de higienização, assepsia e utensílios de copa e cozinha, mediante contratação por Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, com fundamento no artigo 6º, incisos XLI e XLV, da Lei nº 14.133/2021, com o objeto estruturado em 03 (três) lotes, conforme a natureza e a similaridade dos itens.

3.2. A contratação compreenderá o fornecimento contínuo e fracionado dos itens especificados neste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e conforme a demanda efetiva da Administração, visando garantir o abastecimento regular da sede administrativa do Consórcio CONSERVAR MUCURI e o adequado suporte às atividades institucionais, reuniões técnicas, eventos e capacitações ao longo do exercício de 2026.

3.3. A solução contempla a seleção de fornecedores por lote, aptos a fornecer integralmente os itens que os compõem, observadas as especificações técnicas, os

padrões de qualidade e as condições sanitárias exigidas. Tal modelagem possibilita maior competitividade, especialização dos fornecedores, eficiência logística e melhor gestão contratual, reduzindo riscos de descontinuidade no fornecimento.

3.4. O fracionamento do objeto em 03 (três) lotes foi definido com base na natureza, similaridade e destinação dos itens, sendo estruturado da seguinte forma:

Lote 1 – Materiais de limpeza, higiene e consumo imediato: composto por produtos de consumo contínuo, com especificações sanitárias e regulatórias próprias, amplamente fornecidos por empresas especializadas no segmento.

Lote 2 – Utensílios, equipamentos e materiais de apoio operacional: composto por itens como bandejas, lixeiras, bacias, potes e demais utensílios de copa e cozinha, destinados à organização, armazenamento, manipulação e suporte às atividades operacionais, sendo usualmente fornecidos por empresas do ramo de utilidades domésticas e materiais diversos.

Lote 3 – Gêneros alimentícios: composto por itens alimentícios, com requisitos específicos de armazenamento, transporte e controle sanitário, fornecidos por empresas do setor alimentício.

3.5. A divisão em lotes mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois amplia a competitividade ao permitir a participação de fornecedores especializados, evita a concentração indevida do objeto em um único contratado, possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas e assegura maior eficiência logística e na fiscalização contratual.

3.6. O fornecimento será realizado mediante emissão de ordens de fornecimento, conforme necessidade da Administração, respeitando-se os prazos, as condições de entrega e os critérios de recebimento definidos neste Termo de Referência. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e consumo, observando-se prazos de validade adequados, integridade das embalagens e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.7. A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada por tratar-se de bens de consumo comum, amplamente disponíveis no mercado, com especificações objetivas e

padrões de qualidade amplamente conhecidos, o que permite a comparação de preços e a seleção da proposta mais vantajosa no âmbito do processo licitatório.

3.8. Sob o aspecto econômico e administrativo, a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, favorece a ampliação da competitividade entre fornecedores, possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas por meio da disputa pública de lances e confere maior eficiência à gestão das aquisições. Ademais, o registro de preços permite a realização de contratações conforme a necessidade da Administração, assegurando a reposição tempestiva dos estoques e preservando a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Consórcio, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

3.9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.9.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, no que for aplicável.

3.9.2. Considerando a natureza do objeto, bem como a forma de execução da contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, estruturada em 3 (três) lotes, optou-se por não estabelecer cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.9.2.1. A decisão fundamenta-se no artigo 49, inciso III da Lei nº 123/2006 e na busca pela eficiência logística, economicidade e garantia da continuidade do fornecimento, uma vez que a eventual fragmentação do objeto em itens isolados implicaria a contratação de múltiplos fornecedores, com consequente aumento da complexidade administrativa, necessidade de emissão de diversas ordens de fornecimento, gestão simultânea de múltiplos contratos e fiscalização descentralizada, fatores que elevam os custos indiretos da contratação e podem comprometer a eficiência administrativa.

3.9.2.2. Ademais, considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, no qual os itens são demandados de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, em momentos distintos e sem previsibilidade exata, a contratação por itens se mostra economicamente desvantajosa, tendo em vista a perda de economia de escala, a dificuldade de padronização e o risco de descontinuidade no fornecimento.

3.9.2.3. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado apenas quando técnica e economicamente viável, o que não se verifica no presente caso, conforme justificativa técnica.

3.9.2.4. Ressalta-se, ainda, que a Lei Complementar nº 123/2006 não estabelece a obrigatoriedade absoluta de realização de licitação exclusiva ou com reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, admitindo, nos termos de seu art. 49, o afastamento dessas medidas quando não se revelarem vantajosas para a Administração Pública, desde que devidamente motivado.

3.9.2.5. A divisão em lotes adotada já representa medida de ampliação da competitividade, permitindo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, sem prejuízo da eficiência e da vantajosidade da contratação.

3.9.8. Permanecem assegurados os demais benefícios previstos na legislação, tais como o direito de preferência em caso de empate ficto e a possibilidade de regularização fiscal tardia, nos termos da legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e legais necessários à adequada execução do objeto, garantindo o fornecimento regular de gêneros alimentícios, insumos de higienização, assepsia e utensílios de copa e cozinha, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com os padrões usuais de mercado e atender integralmente às normas sanitárias vigentes, devendo apresentar condições adequadas de acondicionamento, transporte, conservação e prazo de validade, de modo a preservar sua integridade e segurança para consumo ou utilização.

4.3. Os fornecedores deverão possuir capacidade operacional e logística compatível com o fornecimento parcelado, de forma a garantir a entrega regular dos produtos nas quantidades e prazos estabelecidos pela Administração, que deverão ser entregues em horário comercial, no endereço especificado a seguir:

RUA MARCELO GUEDES, Nº 268, CIDADE ALTA, TEÓFILO OTONI/MG.

4.4 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Divisão de Compras do Consórcio.

4.5 Nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos abaixo relacionados são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante a ser contratado:

- Documentos relativos à Regularidade Jurídica:
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no processo de contratação, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, por meio de Ordens de Fornecimento emitidas pelo Consórcio CONSERVAR MUCURI, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos indicados na respectiva Ordem de Fornecimento, acompanhados da Nota Fiscal correspondente, observadas as condições adequadas de transporte, higiene, conservação e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

5.3. Os itens registrados poderão ser solicitados de forma parcial, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos itens que compõem cada lote em uma única requisição.

5.4. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma integral, conforme especificado na respectiva Ordem de Fornecimento, sendo os itens aceitos somente após verificação do cumprimento das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Os produtos alimentícios fornecidos deverão apresentar prazo de validade mínimo correspondente a 70% (setenta por cento) do prazo total de validade do produto, contado a partir da data de fabricação, no momento da entrega. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido, salvo quando previamente autorizado pela Administração, mediante justificativa devidamente fundamentada.

5.6. Os produtos entregues serão recebidos provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações, qualidade, quantidade e condições de transporte.

5.9. Após a verificação e estando em conformidade com o solicitado, os itens serão considerados definitivamente recebidos.

5.10. Constatadas irregularidades no fornecimento, tais como divergência de quantitativos, defeitos, inadequação no transporte, conservação ou qualquer desconformidade com as especificações do objeto, o fornecedor será notificado para proceder à substituição ou correção dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.11. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo estabelecido, a unidade administrativa solicitante, em conjunto com o gestor do contrato, registrará formalmente os fatos e encaminhará o processo à autoridade competente do Consórcio CONSERVAR MUCURI para adoção das medidas cabíveis e eventual aplicação das penalidades previstas na legislação e neste Termo de Referência.

5.12. Na hipótese de necessidade de substituição ou correção dos produtos entregues, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização do fornecimento, sendo o atraso considerado para fins de eventual aplicação das sanções cabíveis.

5.13. A solicitação mínima de fornecimento por Ordem de Fornecimento será de 1 (uma) unidade por item, observada a necessidade da Administração.

5.14. O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado ao cumprimento integral dos critérios de entrega e recebimento estabelecidos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse

fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a assistência de terceiros quando necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.2. Compete ao gestor do contrato realizar o acompanhamento da execução contratual, atuando na interlocução com os fornecedores, no controle dos prazos, na verificação da regularidade do fornecimento dos produtos e na adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.3. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a execução do fornecimento, verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas, registrar eventuais ocorrências, solicitar esclarecimentos ou ajustes quando necessário e adotar as medidas cabíveis para a adequada execução do objeto.

6.4. O “atesto” da conformidade do fornecimento do objeto e o recebimento dos produtos compete ao servidor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor formalmente designado para esse fim, sendo condição para fins de liquidação e pagamento.

6.5. A atuação da gestão e da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos e a necessidade de aquisições futuras e parceladas ao longo do período de vigência da ata.

7.2. O critério de **julgamento** adotado será o **menor preço por lote**, observada a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado da presente contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada no mercado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando levantamento realizado junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, bem como consulta a preços praticados no Banco de Preços, que é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos na legislação vigente.

8.2. Para a formação do valor estimado foram considerados mais de três orçamentos obtidos junto a fornecedores, além de consulta ao sistema Banco de Preços, sendo adotada a média dos valores coletados, conforme demonstrado no respectivo mapa comparativo de preços constante na instrução processual.

8.3. Com base na pesquisa de mercado realizada, o valor médio estimado da contratação é de aproximadamente R\$18.938,10 (dezoito mil, novecentos e trinta e oito reais e dez centavos) para o LOTE 01, R\$ 24.217,42 (vinte e quatro mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos) para o LOTE 02 e R\$ 6.640,44 (seis mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) para o LOTE 03, totalizando o valor de R\$ 49.795,96 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), podendo sofrer variações decorrentes das propostas apresentadas no procedimento de contratação.

8.4. O valor estimado reflete os preços praticados no mercado e visa assegurar a vantajosidade da contratação, a economicidade do gasto público e a adequada remuneração do objeto, observadas as necessidades do Consórcio CONSERVAR MUCURI.

8.5. Declara-se que a presente contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa, tendo sido considerada a totalidade da demanda estimada para o período, em observância ao planejamento administrativo e às disposições da Lei nº 14.133/2021. A adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, justifica-se pela natureza dos bens a serem adquiridos, pela necessidade de aquisições futuras e parceladas ao longo da

vigência da ata e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampliação da competitividade entre fornecedores.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, a ser indicada pelo setor contábil competente no curso da instrução do processo administrativo, previamente à formalização do contrato ou emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com as normas de Direito Financeiro e com as disposições da Lei no 14.133/2021.

9.2. A contratação observará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes do objeto, em consonância com o planejamento orçamentário do Consórcio e com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

9.3. A efetivação da contratação ficará condicionada à confirmação da respectiva dotação orçamentária e à compatibilidade da despesa com o orçamento vigente.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.5. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço/Contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e observadas as disposições

previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 107, bem como a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

11.2. Eventual prorrogação ficará condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração, à existência de disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, nos termos da legislação vigente.

12. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Emitir a Nota de Empenho e formalizar a respectiva Ordem de Fornecimento, necessária à execução do objeto contratado.

12.1.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento dos itens licitados, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam necessários à adequada execução do fornecimento.

12.1.4. Permitir o acesso dos empregados ou representantes da CONTRATADA aos locais de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas da Administração.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua regularização.

12.1.7. Solicitar a substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, após o regular recebimento e atesto do fornecimento dos produtos.

12.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Executar integralmente o objeto contratado, realizando o fornecimento dos itens licitados, nas quantidades, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

12.2.2. Efetuar a entrega dos produtos de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, no local indicado na Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido.

12.2.3. Fornecer produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de consumo e comercialização, observando as especificações constantes neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, adulterados, avariados ou em desacordo com o solicitado.

12.2.4. Garantir que os produtos alimentícios possuam prazo de validade adequado no momento da entrega, respeitando as normas sanitárias vigentes e assegurando condições apropriadas de armazenamento, transporte e manuseio.

12.2.5. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, prazo de validade inadequado ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

12.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, bem como por todos os custos decorrentes dessas operações, garantindo que os itens sejam entregues em perfeitas condições de uso e consumo.

12.2.7. Designar preposto responsável para representá-la durante a execução contratual, atuando como interlocutor junto à Administração para tratar de assuntos relacionados ao fornecimento.

12.2.8. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização designada pela Administração, prestando as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

12.2.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou situação que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

12.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com a legislação aplicável.

12.2.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar o fornecimento sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses previstas em lei.

12.2.12. Responsabilizar-se por todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

12.2.13. Emitir a Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos, observando os dados da contratação, da Ordem de Fornecimento e as exigências legais e fiscais aplicáveis.

12.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante o fornecimento dos produtos.

12.2.15. Cumprir integralmente as normas sanitárias, de vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis à comercialização e ao transporte de alimentos e produtos de consumo.

12.2.16. Não interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. Multa moratória:

a) De 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) No percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) No percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

13.1.3. Multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.1.4.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.1.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

13.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.1. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.5. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.6. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.7. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CEIS) instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.12. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.13. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, quando cabível, substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que o valor e as características da contratação assim permitam.

14.2. Na hipótese de utilização de instrumento substitutivo ao contrato, este deverá conter todas as condições essenciais da contratação, incluindo a descrição do objeto, obrigações das partes, prazos, condições de execução, forma de pagamento e eventuais sanções administrativas aplicáveis.

14.3. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes às contratações públicas.

15. DO FORO

15.1 Para dirimir questões oriundas do futuro instrumento, será competente o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Teófilo Otoni, 19 de março de 2026.

Emiliane Marques Araújo

Auxiliar Administrativo

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2026

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - CONSERVAR MUCURI**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na R. Rio de Janeiro, nº 70, Centro, Itambacuri - MG, 39830-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.396.895/0001-25, representado neste ato por seu presidente, Sr. JOVANI FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR:

< inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens e/ou serviços enunciados no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 000/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **AMPLA CONCORRÊNCIA**. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, com autorização constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000/2026**, homologado em _____ de _____ de 2026, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INSUMOS DE HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA** especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº **000/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTDE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales - CONSERVAR MUCURI

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões:

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo

inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de

preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REVISÃO DE QUANTITATIVOS NO CASO DE PRORROGAÇÃO

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, os quantitativos inicialmente estimados poderão ser revistos, desde que devidamente justificada a necessidade pela Administração.

8.9. A eventual revisão dos quantitativos deverá observar o planejamento da contratação, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante realização de pesquisa de mercado atualizada.

8.10. A alteração dos quantitativos não implicará modificação das condições originalmente pactuadas, devendo ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e aprovado pela autoridade competente.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, por meio de Ordens de Fornecimento emitidas pelo Consórcio CONSERVAR MUCURI, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Os itens registrados poderão ser solicitados de forma parcial, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos itens que compõem cada lote em uma única requisição.

11.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais, prazos e quantidades indicados na respectiva Ordem de Fornecimento, acompanhados da Nota Fiscal correspondente.

11.4. Constatadas irregularidades no fornecimento, o fornecedor deverá promover a substituição ou correção dos itens no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional.

11.5. As demais condições de execução do objeto, incluindo especificações técnicas, prazos, critérios de aceitação, condições de transporte, validade e demais exigências, encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que integra a presente Ata para todos os fins.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026.**

12.2. Em atenção à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), o fornecedor fica ciente da necessidade de observância dos princípios e diretrizes da referida Lei durante todas as etapas do processo licitatório e da execução contratual. Isso inclui a coleta, o tratamento, o armazenamento e a eliminação de dados pessoais, em conformidade com as bases legais previstas na LGPD, garantindo a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. A não conformidade com a LGPD poderá implicar em sanções administrativas, cíveis e penais, conforme previsto na legislação vigente.

Fica eleito o foro da cidade de Teófilo Otoni/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Teófilo Otoni, ____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR
REPRESENTANTA LEGAL

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:

Anexo III
Modelo de envio de propostas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL:					

Validade da proposta:

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTADA POR:

Observações: A proposta deverá conter, de forma clara e completa, a identificação do proponente, incluindo razão social, número de inscrição no CNPJ e endereço completo, devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº -----/2026

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - CONSERVAR MUCURI, situado na R. Rio de Janeiro, nº 70, Centro, Itambacuri - MG, 39830-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.396.895/0001-25, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. JOVANI FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: < inserir o nome da Contratada >, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 000/2026** modalidade **Pregão Eletrônico nº 000/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INSUMOS DE HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Licitatório nº 000/2026, Pregão Eletrônico nº 000/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

4.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

4.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.5 - O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8 - A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço/Contrato.

4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados do orçamento, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGP-M.

5.2 - Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que venham a impactar significativamente os custos do contrato, poderá ser concedida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da contratada, devidamente fundamentada e acompanhada de comprovação da efetiva variação dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar integralmente o objeto contratado, realizando o fornecimento dos itens de supermercado nas quantidades, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

7.2 - Efetuar a entrega dos produtos de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, no local indicado na Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido.

7.3 - Fornecer produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de consumo e comercialização, observando as especificações constantes neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, adulterados, avariados ou em desacordo com o solicitado.

7.4 - Garantir que os produtos alimentícios possuam prazo de validade adequado no momento da entrega, respeitando as normas sanitárias vigentes e assegurando condições apropriadas de armazenamento, transporte e manuseio.

7.5 - Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, prazo de validade inadequado ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.6 - Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, bem como por todos os custos decorrentes dessas operações, garantindo que os itens sejam entregues em perfeitas condições de uso e consumo.

7.7 - Designar preposto responsável para representá-la durante a execução contratual, atuando como interlocutor junto à Administração para tratar de assuntos relacionados ao fornecimento.

7.8 - Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização designada pela Administração, prestando as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

7.9 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou situação que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com a legislação aplicável.

7.11 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar o fornecimento sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses previstas em lei.

7.12 - Responsabilizar-se por todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

07.13 - Emitir a Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos, observando os dados da contratação, da Ordem de Fornecedor e as exigências legais e fiscais aplicáveis.

7.14 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante o fornecimento dos produtos.

7.15 - Cumprir integralmente as normas sanitárias, de vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis à comercialização e ao transporte de alimentos e produtos de consumo.

7.16 - Não interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

7.17 - A CONTRATADA deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e legais necessários à adequada execução do objeto, garantindo o fornecimento regular de gêneros alimentícios, insumos de higienização, assepsia e utensílios de copa e cozinha, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.17.1 - Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com os padrões usuais de mercado e atender integralmente às normas sanitárias vigentes, devendo apresentar condições adequadas de acondicionamento, transporte, conservação e prazo de validade, de modo a preservar sua integridade e segurança para consumo ou utilização.

7.18 - O fornecedor/CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com o fornecimento parcelado, de forma a garantir a entrega regular dos produtos nas quantidades e prazos estabelecidos pela Administração, que deverão ser entregues em horário comercial, no endereço especificado a seguir:

RUA MARCELO GUEDES, Nº 268, CIDADE ALTA, TEÓFILO OTONI/MG.

7.19 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Divisão de Compras do Consórcio.

7.20 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos alimentícios que deverão apresentar prazo de validade mínimo correspondente a 70% (setenta por cento) do prazo total de validade do produto, contado a partir da data de fabricação, no momento da entrega. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido, salvo quando previamente autorizado pela Administração, mediante justificativa devidamente fundamentada.

7.21 - A CONTRATADA, caso sejam constatadas irregularidades no fornecimento, tais como divergência de quantitativos, defeitos, inadequação no transporte, conservação ou

qualquer desconformidade com as especificações do objeto, será notificada para proceder à substituição ou correção dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus adicional para a Administração..

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Emitir a Nota de Empenho e formalizar a respectiva Ordem de Fornecimento, necessária à execução do objeto contratado.

8.2 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento dos itens de supermercado, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 - Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam necessários à adequada execução do fornecimento.

8.4 - Permitir o acesso dos empregados ou representantes da CONTRATADA aos locais de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas da Administração.

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 - Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua regularização.

8.7 - Solicitar a substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, após o regular recebimento e atesto do fornecimento dos produtos.

8.9 - Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2 - Multa moratória:

a) De 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) No percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) No percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

10.1.3 - Multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

10.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.4.1 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

10.1.5.1 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

10.2 - As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

10.3 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.1 - O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2 - O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

10.5 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.6 - A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.7 - As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CEIS) instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

10.10 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.12 - A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

10.13 - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

11.2 – É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e que não prejudique a execução do contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2026, Processo Licitatório nº 000/2026.**

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS ATINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual.

13.2 - O CONTRATADO deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais, sendo vedado seu compartilhamento **com terceiros sem autorização prévia do CONTRATANTE, salvo obrigação legal.**

13.3 - Eventual compartilhamento ou subcontratação que envolva tratamento de dados dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, devendo ser assegurado o mesmo nível de proteção de dados.

13.4 - O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

13.5 - O CONTRATANTE poderá fiscalizar o cumprimento desta cláusula, cabendo ao CONTRATADO responder por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados.

13.6 - As partes comprometem-se a manter o sigilo das informações pessoais, mesmo após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidos, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Teófilo Otoni, ____ de ____ de 2026.

JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE
CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DOS VALES -
CONSERVAR MUCURI
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª

CPF: